CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 16/12/05
Diário Oficial do Município
Nº 585 Pág. 38

LEI COMPLEMENTAR Nº 103
DATA: 16 de dezembro de 2005.
SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 26 de abril de 1991, sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o parágrafo 2º, do artigo 160, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 160.** É assegurado ao servidor público o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo dos seus direitos, inclusive do seu vencimento e vantagens permanentes conquistadas.
>
> **Parágrafo 1º** ...
>
> **Parágrafo 2º** A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2005.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração